



FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição PL Nº 808/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de gestão e apoio operacional dos serviços de remoção e guarda de veículos removidos, leilão e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal e dá outras providências.

Autoria:	Poder Executivo
Relatoria:	Deputado Reginaldo Sardinha
Parecer:	Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os(as) Deputados(as):

TITULARES	Presidente Relator(a) Leitor(a)	ACOMPANHAMENTO		
		Favorável	Contrário	Abstenção
Reginaldo Sardinha	R	X		
Martins Machado	P	X		
Daniel Donizet				
Roosevelt Vilela		X		
Prof. Reginaldo Veras		X		
SUPLENTE	ACOMPANHAMENTO			
João Cardoso				
Delmasso				
Robério Negreiros				
Hermeto				
Cláudio Abrantes				
Totais		4		

()	Concedido	vista	aos(às)	Deputados(as):
()	em: ____ / ____ / ____			
()	Emendas apresentadas na reunião:			

RESULTADO

(X) Aprovado	☒ Parecer nº 1/2020-CCJ
	☐ Voto em separado - Deputado(a):
() Rejeitado	Relator do parecer do vencido - Deputado(a):

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, em 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAES -



Matr. 22233, Secretário(a) de Comissão, em 18/02/2020, às 17:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 11:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 14:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0052064** Código CRC: **8F1F6529**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00005892/2020-69

0052064v5



PARECER N.º

/2020 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA a respeito do Projeto de Lei 808/2019, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de gestão e apoio operacional dos serviços de remoção e guarda de veículos removidos, leilão e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Reginaldo Sardinha

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 808, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de gestão e apoio operacional dos serviços de remoção e guarda de veículos removidos, leilão e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal e dá outras providências.

Ná mensagem submetida a esta Casa Legislativa, o Poder Executivo argumenta que *"o controle de peso nos veículos que utilizam as rodovias do Distrito Federal é fundamental para garantir a segurança da operação nas rodovias e a redução dos prejuízos causados pelo desgaste do pavimento"*.

Elucida ainda que *"outro aspecto a ser destacado é a necessidade de dar destinação a veículos apreendidos nas ações fiscalizatórias do Poder Público que,*

Nº _____
FOLHA Nº _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



frequentemente, são abandonados por seus condutores, em virtude do grande volume de multas recebidas ou em razão das condições precárias de conservação'.

Devidamente autuado, determinou-se a tramitação deste projeto em regime de urgência, na forma do art. 162, § 1º, VI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, de modo a obter pareceres da CMTU, CAS, CEOF, e da CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, I, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Inicialmente, deve-se reconhecer que o Distrito Federal tem competência para legislar sobre a matéria, uma vez que cuida-se de tema relacionado ao Direito Administrativo, ao qual corresponde à capacidade de autoadministração inerente aos entes da Federação que compõem a República Federativa do Brasil.

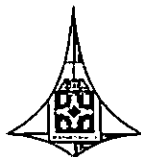
Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Nesse caso, cumpre ao Distrito Federal auto-organizar-se e determinar como dar-se-á o exercício da administração voltada à realização de serviços públicos, fomento, regulação e poder de polícia. Vejamos:

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Nº _____
FOLHA Nº _____ RUBRICA _____



Também não há falar em vício de iniciativa, uma vez que, conforme o § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Governador do Distrito Federal, privativamente, a apresentação de proposição que vise a "*criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições de Secretarias de Estado do Distrito Federal, órgãos e entidades da administração pública*". (Grifei e Negritei).

Além disso, a iniciativa coaduna do mesmo modo com o art. 100, incisos X da Lei Orgânica do Distrito Federal, na medida que resguarda a competência privativa do Governador para "*dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal*".

Com base no exposto, portanto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 808/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Relator

CCJ
Nº _____ /
FOLHA Nº _____ RUBRICADA